



**LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2022  
DE 10 DE MARÇO DE 2022**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Águas de Chapecó – SC

Dom. - Lei Mun. nº. 1945/2018

Sob Nº 3644601/2022

Publicação: 13/03/2022

Assinatura:

Luiz Carlos Comel  
Secretário de Adm. Planj. e Fin.  
Matrícula nº 10.891

**INSTITUI O VALOR DE DIÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o pagamento de diárias para os agentes políticos e servidores públicos municipais, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do interesse do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Além de diárias que devem corresponder às despesas de alimentação e de hospedagem, será assegurado o transporte, seja terrestre ou aéreo.

**Art. 2º** O pagamento da diária deverá ser efetuado em período anterior ao início da viagem, em parcela única em favor do beneficiário.

**Art. 3º** Os valores das diárias serão assim estabelecidos, observando-se para a sua determinação, o espaço territorial e a distância entre cidades, calculadas a partir da sede, com valores pré-estabelecidos, podendo ser reajustáveis anualmente por meio de Decreto, sempre no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se por base, os índices oficiais apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**§ 1º Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores:**

**I** – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o deslocamento realizado na área de abrangência das microrregiões da AMOSC, AMEOSC e AMAI, e demais cidades entre a sede e a capital do estado, cuja localização seja distante do município de origem a menos de 300 km (trezentos quilômetros) de distância;

**II** – R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), para o deslocamento realizado às capitais da região sul, cidades das regiões metropolitanas destas capitais e cidades com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) do município de origem;

**III** – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para os deslocamentos realizados para a capital federal e demais capitais estaduais, exceto as mencionadas no inciso anterior.

**§ 2º Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo**

**Municipal:**

**I** - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para o deslocamento realizado na área de abrangência das microrregiões da AMOSC, AMEOSC e AMAI, e demais cidades entre a sede e a capital do estado, cuja localização seja distante do município de origem a menos de 300 km (trezentos quilômetros) de distância;

**II** - R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para o deslocamento realizado às capitais da região sul, cidades das regiões metropolitanas destas capitais e cidades com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) do município de origem;

**III** – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os deslocamentos realizados para a capital federal e demais capitais estaduais, exceto as mencionadas no inciso anterior.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas dentro dos limites do previsto na dotação orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Prefeito para o Poder Executivo e do Presidente para o Poder Legislativo, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

**§ 1º** As diárias serão calculadas por período de 24h (vinte e quatro horas), contadas da partida, considerando-se como uma diária integral, a fração superior a 18h (dezoito horas) e como diária fracionada em ½ (meia) o período de afastamento entre 04h (quatro horas) até 18h (dezoito horas).

**§ 2º** A comprovação das despesas com diária, será feita através da apresentação do “Roteiro para percepção de diárias”, anexando-se toda a

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



documentação exigida em norma do Sistema de Controle Interno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu retorno.

§ 3º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer motivo circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) em dia útil, do seu retorno ou cancelamento da viagem.

§ 4º No caso de servidores que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, como o cargo de motorista, fica dispensado a autorização previa por parte do Chefe do Executivo Municipal, no caso de viagens inesperadas nos finais de semana ou feriados, devendo o requerimento ser entregue ao setor competente em até 12h (doze horas) do dia útil posterior, para que ocorra o dispêndio do montante devido. O não cumprimento dessa determinação acarreta no não pagamento da diária.

**Art. 5º** O agente político ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48h (quarenta e oito horas) em dia útil a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

**Parágrafo único.** Comprovada a má fé, o agente político ou servidor estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

**Art. 6º** O agente político ou servidor poderá optar pelo recebimento da diária ou pelo adiantamento de despesas de viagem, não lhe sendo permitido acumular ambos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.817, de 10 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 10 de março de 2022.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

Registre e Publique-se

**Luiz Carlos Comel**  
Secretário de Adm. Planj. e Fin.  
Matrícula nº 10.891